



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 140/16
Luxemburgo, 21 de dezembro de 2016

Acórdão no processo C-76/15
Vervloet e o. / Ministerraad

A garantia concedida pela Bélgica às sociedades cooperativas financeiras do grupo ARCO infringe o direito da União

Um sistema de garantia não é, por si só, incompatível com a diretiva relativa aos sistemas de garantia dos depósitos, mas deve estar em conformidade com as disposições do Tratado, nomeadamente, com as relativas aos auxílios estatais

Em novembro de 2011, o Estado belga concedeu aos cerca de 800 000 sócios das três cooperativas financeiras ARCO – Arcopar, Arcofin e Arcoplus – a mesma proteção prevista para os depósitos ou para determinados seguros de vida, ou seja, uma proteção limitada a 100 000 euros por investidor. O grupo ARCO, um dos principais acionistas do banco franco-belga Dexia, foi assim protegido contra uma ameaça de fuga dos investidores privados das três cooperativas financeiras. Ao mesmo tempo, o ARCO foi colocado na situação de contribuir para a recapitalização do banco Dexia, que atravessava forte turbulência devido à crise financeira mundial que se iniciou em 2008. As três cooperativas financeiras encontram-se em liquidação desde finais de 2011.

Em 2014, a Comissão qualificou esta «garantia ARCO» de auxílio estatal ilegal (por não ter sido notificada atempadamente) e incompatível com o mercado interno¹. A Comissão ordenou à Bélgica que recuperasse as vantagens relacionadas com esse auxílio e que não efetuasse quaisquer pagamentos a título da garantia. As três cooperativas financeiras e a Bélgica interuseram recurso desta decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia².

Contudo, a instância nesses processos foi suspensa até que o Tribunal de Justiça responda no processo em apreço às questões submetidas pelo Tribunal Constitucional belga. O Tribunal Constitucional belga, ao qual foram submetidas várias questões prejudiciais do Raad van State (Conselho de Estado), ao qual, por sua vez, recorreu um grupo de investidores privados e institucionais não abrangidos pela garantia ARCO, foi chamado a fiscalizar a legalidade da Lei orgânica do Banco Nacional da Bélgica, na parte em que prevê uma garantia deste tipo para participações em determinadas cooperativas financeiras reconhecidas. O Tribunal Constitucional belga pergunta assim ao Tribunal de Justiça se o sistema de garantia infringe o direito da União, nomeadamente o princípio geral da igualdade e a diretiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos³.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda, antes de mais, que nos termos da diretiva, os Estados-Membros devem tomar todas as medidas para que sejam instituídos e oficialmente reconhecidos, nos seus territórios, um ou mais sistemas de garantia de depósitos. Entende-se por «depósito», por um lado, os saldos credores resultantes de fundos existentes numa conta ou de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais, que devem ser restituídos por uma instituição de crédito nas condições legais e contratuais aplicáveis, e, por outro lado, as dívidas representadas por títulos emitidos por essa instituição. **Ora, resulta do dossiê de que o**

¹ Decisão 2014/686/UE da Comissão, de 3 de julho de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.33927 (12/C) (ex 11/NN) executado pela Bélgica – Sistema de garantia que protege as participações detidas por sócios pessoas singulares de cooperativas financeiras [notificada com o número C(2014) 1021].

² Processos do Tribunal Geral, *Bélgica/Comissão* (T-664/14) e *Arcofin e o./Comissão* (T-711/14).

³ Artigos 20.º e 21.º da Carta; Diretiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (JO 1994, L 135, p. 5).

Tribunal de Justiça dispõe que as participações em sociedades como as das sociedades cooperativas reconhecidas que exercem atividades no setor financeiro em causa não são abrangidas por essa definição. Afigura-se, com efeito, que essas participações são fundamentalmente abrangidas por uma participação no capital próprio de uma sociedade, ao passo que os depósitos referidos pela diretiva se distinguem daquelas na medida em que integram o passivo exigível de uma instituição de crédito. A aquisição dessas participações tem mais semelhanças com a aquisição de ações de sociedades, em relação às quais a diretiva não prevê garantias, do que com uma aplicação numa conta bancária.

Por conseguinte, as sociedades cooperativas reconhecidas que exercem atividades no setor financeiro não são abrangidas pelo âmbito de aplicação pessoal da diretiva. Com efeito, a atividade dessas sociedades não consiste em conceder créditos por sua própria conta. Também não parece que essas sociedades recebam depósitos do público ou concedam regularmente, à semelhança dos bancos, créditos por sua própria conta.

Por conseguinte, a diretiva não impõe aos Estados-Membros a obrigação de adotar um sistema de garantia das participações em sociedades cooperativas reconhecidas que exercem atividades no setor financeiro, como o que está em causa no processo principal.

No entanto, o Tribunal de Justiça considera que o facto de alargar um sistema de garantia dos depósitos a participações em sociedades cooperativas não é, por si só, incompatível com a diretiva.

Todavia, esse alargamento não pode comprometer a eficácia prática do sistema de garantia dos depósitos que a diretiva impõe instaurar. Com efeito, quanto mais elevados forem os riscos a cobrir, mais se dilui a garantia dos depósitos. Cabe ao Tribunal Constitucional verificar se a adoção de um sistema de garantia pode comprometer a eficácia prática do sistema de garantia dos depósitos. A este respeito, o Tribunal Constitucional deve, nomeadamente, ter em conta a circunstância de que, por um lado, a adoção de tal sistema no que respeita às participações em sociedades cooperativas beneficia, no caso vertente, um grande número de pequenos investidores do sistema belga de garantia dos depósitos, e, por outro, a circunstância de que as sociedades do grupo ARCO, que aderiram a esse sistema de garantia pouco tempo antes de ser acionada a garantia nele prevista, não contribuíram no passado para o seu financiamento. Além disso, esse alargamento deve estar em conformidade com as disposições do Tratado, nomeadamente com as que dizem respeito aos auxílios estatais.

Quanto à decisão da Comissão que qualifica a «garantia ARCO» de auxílio estatal ilegal (visto que não foi notificada atempadamente) e incompatível com o mercado interno, o Tribunal de Justiça considera que a Comissão não qualificou erradamente essa garantia de «auxílio estatal». A sua decisão também é suficientemente fundamentada. **O Tribunal de Justiça declara assim que a sua apreciação não revelou nenhum elemento suscetível de afetar a validade da decisão.** Além disso, a Comissão pôde concluir corretamente na sua decisão que o sistema de garantia em causa no processo principal tinha sido ilegalmente concedido pela Bélgica.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106